







PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Pacatuba, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF) AOS SERVIÇOS TOMADOS /PRESTADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU EMPREITADA, REFERENTE RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA – LEI 9.711/98; AS RETENÇÕES NA FONTE (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) INCIDENTE SOBRE OS PAGAMENTOS DIVERSOS EFETUADOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, EM MÓDULO A SER IMPLEMENTADO COM OS LEIAUTES DA SÉRIA F-4000, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF) AOS SERVIÇOS TOMADOS /PRESTADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU EMPREITADA, REFERENTE RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA – LEI 9.711/98; AS RETENÇÕES NA FONTE (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) INCIDENTE SOBRE OS PAGAMENTOS DIVERSOS EFETUADOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, EM MÓDULO A SER IMPLEMENTADO COM OS LEIAUTES DA SÉRIA F-4000, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS, para contratação da empresa CONTARH - CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ N° 23.758.968/0001-87, e com base no TERMO DE REFERÊNCIA e estimativa de preços.

Ressalta-se que a Carta Proposta elaborada pela empresa CONTARH - CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ 23.758.968/0001-87, devidamente aprovada pela Autoridade Competente desta Secretaria Municipal, no qual evidencia os serviços a serem contratados bem com a vantajosidade para administração.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.









III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

 I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

 IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras/serviços deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras/serviços, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que:

"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser







estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."
"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara. "Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a empresa CONTARH - CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ 23.758.968/0001-87, apresentado preços compatíveis com os praticados no amplo mercado, conforme coletas de preços apuradas, anexo ao despacho de informação da Autorização do Ordenador.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando essa vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V - DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto, restou comprovado ser o valor estimado médio de mercado praticado para a Administração igual a **R\$ 17.200.00 (Dezessete mil e duzentos reais)**, valor este, que se enquadra no inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93.

No caso em pauta o **MENOR VALOR** ofertado a esta Secretaria e a ser contratado é de **R\$ 17.200,00(Nove mil reais)**, pela contratação do serviço especializado, conforme cotações de preços apensas pelo Setor de Compras e Serviços.

Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas conforme as pesquisas realizadas refletem o valor de mercado, estando dentro do limite estabelecido por lei que permite a contratação por Dispensa de Licitação.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral,







e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

Consoante com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 c/c Art. 28 ao 31 da Lei 8.666/93.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII - DA ESCOLHA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base nas prévias pesquisas de preços efetivada para a entrega dos serviços, apensas, e embasam a realização deste processo.

A razão da opção em se contratar a licitante **CONTARH - CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ 23.758.968/0001-87**, é devido a mesma ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta licitante para a contratação direta conforme está disposto.

VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993)









e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora juntada, pelo gestor da Secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.6666/93.

IX - DA CARTA CONTRATO - MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, junta-se aos autos a Minuta de Contrato, com base no que foi defino no TERMO DE REFERÊNCIA.

X - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade mercadológica em se tratando de servico similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, opinamos pela contratação direta da CONTARH - CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ 23.758.968/0001-87, mediante procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a realização dos serviços, conforme especificado na proposta de trabalho apresentada.

Em conclusão, resolve gestor desta Secretaria, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisas de preços apresentadas. Por tanto opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Pacatuba - CE, 14 de novembro de 2023

DAYANA FRANCYS PESSOA MONTEIRO Ordenadora de Despesas da Secretaria de Financas

Dayana Francys Person attenteino

Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE



SERVIÇOS

TOMADOS /PRESTADOS

MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU EMPREITADA, REFERENTE RETENÇÃO DE







MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

	MINUTA DO ENTRE SI FA DO SECRET NA	ZEM O MUN ARIA DE	NICÍPIO DE FINANÇA	PACATUBA	A, ATRAVÉS EMPRESA
SECRET CNPJ/M Despesa lado a e Sr (a) de acore Federal	EITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, pessoa ju l'ARIA DE FINANÇAS, com sede a Rua Cel. João (IF sob o nº. 07.963.861/0001-14, neste ato estas, (a) Sr. (a), infra firmado, dorava empresa com endereço Rua/Av, inscrita, portador do CPF nº ao fim assinado (a) do com o Processo de Dispensa de Licitação nº nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, suje as e condições a seguir ajustadas:	Carlos, 345 - representad nte denomin no CNPJ so , doravante, em confo	- Centro - a pela res nado de CO b o nº denominado ormidade c	Pacatuba-Ce pectiva Ord NTRATANTI , represent do (a) de CO om o que pr	e, inscrita no lenadora de E, e, do outro cada pelo (a NTRATADA eceitua a Le
CLÁUSI	JLA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAI				
8.666/9	idamenta-se este contrato na Dispensa de Licitaç 93, atualizado pelo DECRETO № 9.412, de 18 ÓRIA № 961, DE 6 DE MAIO DE 2020 e suas alte ada.	de junho	DE 2018,	alterados pe	ela MEDIDA
CLÁHEI	WASESTINDA DO ODIETO				
2.1. CO	JLA SEGUNDA – DO OBJETO NTRATAÇÃO DE SERVIÇO NA EXECUÇÃO DOS I				
2.1. CO! DIGITA TOMAD RETENO FONTE EFETUA LEIAUT	NTRATAÇÃO DE SERVIÇO NA EXECUÇÃO DOS I L DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇO DOS /PRESTADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÂ ÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENO (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) INCIDEN ADOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, EM LES DA SÉRIA F-4000, JUNTO A SECRETARIA D	ÕES FISCA O DE OBR CIÁRIA – LI TTE SOBRI MÓDULO A	IS (EFD-R A OU EMP EI 9.711/9 E OS PAG A SER IMF	EINF) AOS REITADA, I 98; AS RET GAMENTOS	SERVIÇOS REFERENTI ENÇÕES NA DIVERSOS
2.1. CO! DIGITA TOMAD RETENO FONTE EFETUA LEIAUT CLÁUSU 3.1 - 0 v	NTRATAÇÃO DE SERVIÇO NA EXECUÇÃO DOS IL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇO DOS /PRESTADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÂÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENC (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) INCIDENTADOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, EM LES DA SÉRIA F-4000, JUNTO A SECRETARIA DE LA TERCEIRA - DO PREÇO CALOR GIORDADOS A DESSOAS FISICAS E OUTRA DE LA TERCEIRA - DO PREÇO	ĎES FISCAL O DE OBRA CIÁRIA - LI ITE SOBRI MÓDULO A E FINANÇA	IS (EFD-R A OU EMP EI 9.711/9 E OS PAG A SER IMF S.	EINF) AOS REITADA, I 08; AS RET GAMENTOS PLEMENTAI	SERVIÇOS REFERENTI ENÇÕES NA DIVERSOS DO COM OS
2.1. COM DIGITA TOMAD RETENO FONTE EFETUA LEIAUT CLÁUSU 3.1 - O v de preço corrento	NTRATAÇÃO DE SERVIÇO NA EXECUÇÃO DOS I L DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇO DOS /PRESTADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÂ ÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENO (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) INCIDEN ADOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, EM 'ES DA SÉRIA F-4000, JUNTO A SECRETARIA D	ĎES FISCAL O DE OBRA IÁRIA - LI ITE SOBRE MÓDULO A E FINANÇA de R\$ ago median	IS (EFD-R A OU EMP EI 9.711/9 E OS PAG A SER IMF S.	EINF) AOS REITADA, I 08; AS RET GAMENTOS PLEMENTAI	SERVIÇOS REFERENTI ENÇÕES NA DIVERSOS DO COM OS me proposta ria em conta
2.1. COM DIGITA FOMAD RETENO FONTE EFETUA LEIAUT CLÁUSU 3.1 - O v de preço	NTRATAÇÃO DE SERVIÇO NA EXECUÇÃO DOS I L DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇO DOS /PRESTADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃ ÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENO (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) INCIDEN ADOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, EM PES DA SÉRIA F-4000, JUNTO A SECRETARIA DO ULA TERCEIRA – DO PREÇO Palor global do presente Instrumento Contratual es o anexa aos autos deste processo, devendo ser pe e, conforme ordem de serviços expedida, através	ĎES FISCAL O DE OBRA IÁRIA - LI ITE SOBRE MÓDULO A E FINANÇA de R\$ ago median	IS (EFD-R A OU EMP EI 9.711/9 E OS PAG A SER IMF S.	EINF) AOS REITADA, I 08; AS RET GAMENTOS PLEMENTAI	SERVIÇOS REFERENTI ENÇÕES NA DIVERSOS DO COM OS me proposta ria em conta







ONS PMP O

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIARIA -
LEI 9.711/98; AS RETENÇÕES NA FONTE (IR,
CSLL, COFINS, PIS/PASEP) INCIDENTE SOBRE
OS PAGAMENTOS DIVERSOS EFETUADOS A
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, EM MÓDULO A
SER IMPLEMENTADO COM OS LEIAUTES DA
SÉRIA F-4000, JUNTO A SECRETARIA DE
FINANÇAS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura por 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual através de servidor, nomeado pela secretaria.
- 5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:
- 6.1.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 6.1.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.1.3. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;
- 6.1.4. Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas;
- 6.1.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.1.6. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 6.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- 6.1.8. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 6.1.9. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 6.1.10. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.1.11. A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do município de ______ para fins comerciais ou em







campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante:

6.1.12. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou coresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços; 6.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante; 6.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1. O contrato terá **vigência por 04 (quatro) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, IV da Lei nº. 8.666/1993;
- 7.1.1. A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratante, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;
- 7.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de ______.
- 7.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Secretaria de ______, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação em local designado pela Secretaria de do Município de Pacatuba, nos prazos estabelecidos neste contrato.
- 8.2. A Contratada deverá disponibilizar, em até 05 (cindo) dias a contar da assinatura do contrato, o início da prestação do serviço ofertado, momento em que se dará o recebimento **provisório** dos serviços;
- 8.3. O recebimento **definitivo** dar-se-á em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo de Referência, do contrato e da proposta da empresa;
- 8.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato, obrigando-se a substituir o profissional e/ou produto que não for achado conforme pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de ______ do Município de Pacatuba, que atestará a execução do serviço contratado.
- 9.2. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (dias) dias após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, e do atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada;
- 9.3. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débito (INSS art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
- 9.4. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo- se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.







			A - DA FONTI									
10.1.	As	despesas	decorrentes	da	contratação	correrão	por	conta	da	dotação	orçamentária	nº
		, elemen	to de despesa	nº								

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP – M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de ______, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa, referida nestas cláusulas, serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de ______ do Município de Pacatuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 14.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 14.2. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 14.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n^{o} 8.666/93.







Pacatuba (Ce), _____de _____ de 2023.



CLÁUSULA DÉCIMA	DUINTA - DOS RECU	RSOS ADMINISTRATIVOS
-----------------	--------------------------	----------------------

15.1 - Os recursos cabíveis serão p	processados	de acordo	com o que	estabelece o a	rt. 109	da Lei nº
8.666/93 e suas alterações.						

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à SECRETARIA _________ da Prefeitura Municipal.

15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à SECRETARIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Contratante

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pacatuba, estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE	Empresa	
FINANÇAS	Contratado	